

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79, DE 2020

Institui a Medalha “José Edmundo de Souza” para premiar boas práticas de conselheiros tutelares em nível nacional.

Autora: Deputada TEREZA NELMA
Relatora: Deputada MARÍLIA ARRAES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 79, de 2020, de autoria da Deputada Tereza Nelma, institui a Medalha “José Edmundo de Souza”, que tem por objetivo “premiar boas práticas de conselheiros tutelares em nível nacional”.

O projeto confere a todos os deputados a possibilidade de indicar concorrentes e atribui à Presidência da Câmara dos Deputados a regulamentação, administração e realização do Prêmio.

A autora justifica que “a iniciativa busca premiar conselheiros tutelares por boas práticas que possam ser divulgadas e replicadas por todo o país”. Sobre a personalidade escolhida para nomear o prêmio, explica que o Professor José Edmilson de Souza tem uma extensa e bela biografia de militância pelos direitos da criança e do adolescente, e teve “sua vida voltada principalmente para a educação e para os direitos da criança e do adolescente”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça (art. 54 RICD) e à Mesa para parecer.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marília Arraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217910521300>

* C D 2 1 7 9 1 0 5 2 1 3 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 131, “Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”. Seus membros deverão ser eleitos, no âmbito municipal, dentre seus habitantes com mais de 21 (vinte e um) anos de idade e reconhecida idoneidade moral, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Os Conselheiros Tutelares, contudo, submetidos à órbita municipal, nem sempre contam com suporte, estrutura, remuneração e reconhecimento compatíveis com a dignidade e importância da função que exercem.

De fato, o cuidado com a infância e adolescência e proteção de seus direitos constituem uma conquista civilizatória que deve ser tratada com prioridade máxima pelo poder público.

Nesse sentido, a proposição mostra-se louvável e oportuna, pois permitirá que a Câmara dos Deputados reconheça o importante trabalho desenvolvido pelos Conselheiros Tutelares em todo o Brasil, que, com grande dedicação e entrega, zelam pela proteção e bem-estar de nossas crianças e adolescentes.

Considerando o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 79, de 2020, na forma do substitutivo apresentado.



* C D 2 1 7 9 1 0 5 2 1 3 0 0 *

SUBSTITUTIVO DA RELATORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 79, de 2020

Institui o Prêmio José Edmundo de Souza para premiar boas práticas de conselheiros tutelares.

Autora: Deputada TEREZA NELMA
Relatora: Deputada MARÍLIA ARRAES

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio José Edmundo de Souza, a ser concedido pela Câmara dos Deputados a cinco conselheiros tutelares que se destacaram pelas boas práticas em prol de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Caberá à Segunda-Secretaria a administração e a realização do prêmio.

Art. 2º O Prêmio será concedido pelo Segundo-Secretário e consistirá em diploma de menção honrosa aos agraciados.

Parágrafo único. O custeio das despesas com a outorga do prêmio será efetuado com recursos da Câmara dos Deputados, não sendo permitido, para essa finalidade, patrocínio ou auxílio por parte de qualquer pessoa ou organização, pública ou privada, externa a esta Casa Legislativa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marília Arraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217910521300>

* CD217910521300 *

Art. 3º A indicação ao Prêmio poderá ser feita por qualquer membro da Câmara dos Deputados no exercício do seu mandato.

Parágrafo único. Cada Deputado poderá indicar, no máximo, um concorrente.

Art. 4º Não podem ser indicados ao Prêmio José Edmundo de Souza:

I - membros do Congresso Nacional no exercício do mandato ou licenciados e pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - servidores públicos em exercício no Congresso Nacional;

III - pessoa física enquadrada no que estabelece a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa), a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), ou a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Art. 5º A escolha dos agraciados será realizada por Conselho Deliberativo com a seguinte composição:

I - Segundo-Secretário da Câmara dos Deputados;

II - Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família;

III - 10 (dez) membros titulares da Comissão de Seguridade Social e Família, dos quais 5 (cinco) serão escolhidos pelo Segundo-Secretário e 5 (cinco) pelo Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família.

Art. 6º Ato da Mesa regulamentará o prêmio, e a Segunda-Secretaria expedirá as instruções necessárias à sua concessão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



* CD217910521300 *

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2021.

Deputada MARÍLIA ARRAES
Relatora

Apresentação: 01/12/2021 14:10 - Mesa
PRL2 MESA => PRC 79/2020

PRL n.2



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marília Arraes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217910521300>



* C D 2 1 7 9 1 0 5 2 1 3 0 0 *